



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 02 10
Proc. 505/2010

Of. N.º 681/2010

MOCOCA, 29 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.331	30.04.10	

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no art. 63, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre as **Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento - Programa para o exercício de 2011**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Gestão Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000.

Consigne-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os Programas de Governo a serem estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, devendo destacar o anexo de Metas Fiscais para as Receitas, Despesas, Resultado Primário, Montante da Dívida Pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim, o princípio do equilíbrio orçamentário fundamental das finanças públicas.

Cabe ressaltar que o presente Projeto foi desenvolvido em conjunto entre todos os departamentos e assessorias da Prefeitura Municipal de Mococa, formando assim, um plano comum e harmônico a ser implantado neste Município.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFÉL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 1

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031, de 30 de Abril de 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2011 e dá outras providências.

Antonio Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, faço saber que em Sessão realizada no dia..... a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de nº 10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2011, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Demonstrativo III das Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

vvv



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 04 20
Proc. 525 / 2016

Fls 2

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterà:

§ 1º - Reserva de contingência da unidade Gestora Central que será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00", - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a pelo menos 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 2º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art.5º A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atentará aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 0510
Proc. 525/2010

Fls 3

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II – Das Metas Fiscais:

Art. 6º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de possíveis planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, em conformidade nos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII que dispõem sobre as Metas Fiscais.

§ 1º- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;



Prefeitura Municipal de Mococa *Estado de São Paulo*

Fis. n.º 06.10
Proc. 525/2010

Fls 4

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º- As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º- Os tributos, cujo recolhimento, poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação do IPCA do IBGE.

§ 4º- São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

§ 5º- Para os fins do disposto no art. 16, §3º., da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens e serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança de dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos de orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF)



Prefeitura Municipal de Mococa *Estado de São Paulo*

Fls 5

Art. 9º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita do disposto do parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III) – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 11 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:



Prefeitura Municipal de Mococa *Estado de São Paulo*

Fls 6

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II– Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III– A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV– Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V– O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 12 Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei no. 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Mococa *Estado de São Paulo*

Fls 7

Art. 13 Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar no. 101/00.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal:

Art.14 Os Orçamentos para o exercício de 2011 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, Fundações e seus Fundos. (Art. 1º parágrafo 1º, 4º, I, "a", 50,I e 48 da LRF).

Art.15 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e de 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas extras.
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10 *A*
Proc. 525 *12010*

Fls 8

comissão:

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 16 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, parágrafo 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Mococa, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 17 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no de exercício de 2.011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2.011 ou em créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Mococa *Estado de São Paulo*

Fls 9

Art. 18 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 19 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo V e VI do Planejamento Orçamentário, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 20 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização legislativa, por meio de lei específica, indicação e aprovação de entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – Visando o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o município implementará políticas sociais básicas, programas de assistência social básica, programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial, às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, crueldade e opressão, de acordo com indicação e aprovação pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e acompanhamento pelo próprio Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12 10
525.2010

Fls 10

Art. 21 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 22 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I– Mensagem;

II– Projeto de Lei Orçamentária;

III– Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 23 Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I– Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II– Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III– Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV– Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 11

Art. 24 O Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção até o dia 15/12/2010.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais:

Art. 25 O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2.011.

Art. 26 O Executivo Municipal está autorizado firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 2.010.

APROVADO

Em 13ª Discussão por 18 Votos
Sessão 29 de 04 de 2010

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

M. Naufel
ANTONIO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Em 2ª Discussão por 10 Votos
Sessão 05 de 04 de 2010

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - METAS ANUAIS (LRF, ART. 4º., parágrafo 1º)

Município: Mococa/SP

Exercício: 2011

Especificação	2011		2012		2013		% PIB (c/PIB)x 100
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x 100	
Receita Total	R\$ 96.101.320,61	R\$ 91.959.353,69		R\$ 100.906.386,64	R\$ 96.557.321,37	R\$ 105.951.705,97	R\$ 101.385.187,44
Receitas Primárias (I)	R\$ 95.409.670,99	R\$ 91.297.514,17		R\$ 100.180.154,54	R\$ 95.862.389,88	R\$ 105.189.162,27	R\$ 100.655.509,38
Despesa Total	R\$ 94.682.394,86	R\$ 90.601.583,64		R\$ 99.416.514,60	R\$ 95.131.662,82	R\$ 104.387.340,33	R\$ 99.888.245,97
Despesas Primárias (II)	R\$ 90.961.965,80	R\$ 87.041.505,07		R\$ 95.510.064,09	R\$ 91.393.580,33	R\$ 100.285.567,30	R\$ 95.963.259,35
Resultado Primário (I-II)	R\$ 4.447.705,19	R\$ 4.256.009,10		R\$ 4.670.090,45	R\$ 4.468.809,55	R\$ 4.903.594,97	R\$ 4.692.250,03
Resultado Nominal	R\$ (678.788,84)	R\$ (649.533,05)		R\$ (644.849,40)	R\$ (617.056,39)	R\$ (612.606,93)	R\$ (586.203,57)
Dívida Pública Consolidada	R\$ 12.896.988,04	R\$ 12.341.127,86		R\$ 12.252.138,64	R\$ 11.724.071,47	R\$ 11.639.531,71	R\$ 11.137.867,89
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 12.896.988,04	R\$ 12.341.127,86		R\$ 12.252.138,64	R\$ 11.724.071,47	R\$ 11.639.531,71	R\$ 11.137.867,89

Fonte: IPCA (IBGE) - 12 meses - 4,31% - www.ibge.gov.br - Acesso em 20/04/2010

Fls. n.º 14
Proc. 525, 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - (LRF, ART. 4º, parágrafo 2º, Inciso I)

Município: Mococa/SP

Exercício: 2011

Especificação	I - Metas Previstas em 2009		II - Metas Realizadas em 2009		Variações (II - I)	
	R\$	% PIB	R\$	% PIB	Valor	%
Receita Total	R\$ 87.751.000,00	999,99999	R\$ 87.166.730,71	999,99999	R\$ (584.269,29)	99,33417364
Receitas Primárias (I)	R\$ 87.463.000,00		R\$ 86.539.384,12		R\$ (923.615,88)	98,94399245
Despesa Total	R\$ 87.751.000,00		R\$ 85.007.563,07		R\$ (2.743.436,93)	96,87361178
Despesas Primárias (II)	R\$ 84.285.088,47		R\$ 81.633.024,24		R\$ (2.652.064,23)	96,85345975
Resultado Primário (I-II)	R\$ 3.177.911,53		R\$ 4.906.359,88		R\$ 1.728.448,35	154,389442
Resultado Nominal	R\$ 1.597.200,00		R\$ (5.922.646,23)		R\$ (7.519.846,23)	-370,8143144
Dívida Pública Consolidada	R\$ 14.689.497,93		R\$ 14.290.291,46		R\$ (399.206,47)	97,28236818
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 14.689.497,93		R\$ 14.290.291,46		R\$ (399.206,47)	97,28236818



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

1- ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES - (LRF, ART. 4º., parágrafo 1º e 2º., Inciso II)

Município: Mococa/SP

Exercício: 2011

VALORES A PREÇOS CORRENTES

Especificação	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	R\$ 85.837.240,17	100,00	R\$ 87.166.730,71	101,55	R\$ 91.525.067,25	105,00	R\$ 96.101.320,61	105,00	R\$ 100.906.386,64	105,00	R\$ 105.951.705,97	105,00
Receitas Primárias (I)	R\$ 85.542.183,89	100,00	R\$ 86.539.384,12	101,17	R\$ 91.525.067,25	105,76	R\$ 95.409.670,99	104,24	R\$ 100.180.154,54	105,00	R\$ 105.189.162,27	105,00
Despesa Total	R\$ 87.848.859,97	100,00	R\$ 85.879.723,23	97,76	R\$ 90.173.709,39	105,00	R\$ 94.682.394,86	105,00	R\$ 99.416.514,60	105,00	R\$ 104.387.340,33	105,00
Despesas Primárias (II)	R\$ 82.627.892,56	100,00	R\$ 82.505.184,40	99,85	R\$ 86.630.443,62	105,00	R\$ 90.961.965,80	105,00	R\$ 95.510.064,09	105,00	R\$ 100.285.567,30	105,00
Resultado Primário (I-II)	R\$ 2.914.291,33	100,00	R\$ 4.034.199,72	138,43	R\$ 4.894.623,63	121,33	R\$ 4.447.705,19	90,87	R\$ 4.670.090,45	105,00	R\$ 4.903.594,97	105,00
Resultado Nominal	R\$ (5.229.127,37)	100,00	R\$ 1.569.721,57	(30,02)	R\$ (714.514,57)	(45,52)	R\$ (678.788,84)	95,00	R\$ (644.849,40)	95,00	R\$ (612.606,93)	95,00
Dívida Pública Consolidada	R\$ 12.720.569,89	100,00	R\$ 14.290.291,46	112,34	R\$ 13.575.776,89	95,00	R\$ 12.896.988,04	95,00	R\$ 12.252.138,64	95,00	R\$ 11.639.531,71	95,00
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 12.720.569,89	100,00	R\$ 14.290.291,46	112,34	R\$ 13.575.776,89	95,00	R\$ 12.896.988,04	95,00	R\$ 12.252.138,64	95,00	R\$ 11.639.531,71	95,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

Especificação	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	R\$ 82.137.655,12	100,00	R\$ 83.409.844,62	101,55	R\$ 87.580.336,85	105,00	R\$ 91.959.353,69	105,00	R\$ 96.557.321,37	105,00	R\$ 101.385.187,44	105,00
Receitas Primárias (I)	R\$ 81.855.315,76	100,00	R\$ 82.809.536,66	101,17	R\$ 87.580.336,85	105,76	R\$ 91.297.514,17	104,24	R\$ 95.862.389,88	105,00	R\$ 100.655.509,38	105,00
Despesa Total	R\$ 84.062.574,11	100,00	R\$ 82.178.307,16	97,76	R\$ 86.287.222,52	105,00	R\$ 90.601.583,64	105,00	R\$ 95.131.662,82	105,00	R\$ 99.888.245,97	105,00
Despesas Primárias (II)	R\$ 79.066.630,39	100,00	R\$ 78.949.210,95	99,85	R\$ 82.896.671,50	105,00	R\$ 87.041.505,07	105,00	R\$ 91.393.580,33	105,00	R\$ 95.963.259,35	105,00
Resultado Primário (I-II)	R\$ 2.788.685,37	100,00	R\$ 3.860.325,71	138,43	R\$ 4.683.665,35	121,33	R\$ 4.256.009,10	90,87	R\$ 4.468.809,55	105,00	R\$ 4.692.250,03	105,00
Resultado Nominal	R\$ (5.003.751,98)	100,00	R\$ 1.502.066,57	(30,02)	R\$ (683.718,99)	(45,52)	R\$ (649.533,05)	95,00	R\$ (617.056,39)	95,00	R\$ (586.203,57)	95,00
Dívida Pública Consolidada	R\$ 12.172.313,33	100,00	R\$ 13.674.379,90	112,34	R\$ 12.990.660,90	95,00	R\$ 12.341.127,86	95,00	R\$ 11.724.071,47	95,00	R\$ 11.137.867,89	95,00
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 12.172.313,33	100,00	R\$ 13.674.379,90	112,34	R\$ 12.990.660,90	95,00	R\$ 12.341.127,86	95,00	R\$ 11.724.071,47	95,00	R\$ 11.137.867,89	95,00

Fonte: IPCA (IBGE) - 12 meses- 4,31% - www.ibge.gov.br - Acesso em 20/04/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (LRF, ART. 4º., parágrafo 2º., Inciso III)

Município: Mococa/SP

Exercício: 2011

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	6.158.929,28	100,00	4.083.407,95	100,00	574.385,26	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.158.929,28	100,00	4.083.407,95	100,00	574.385,26	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(LRF, ART. 4º, parágrafo 2º, Inciso III)

Município: Mococa/SP

Exercício: 2010

	2009	2008	2007
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	8.437,76	150.364,82	4.742,67
Alienação de Bens Móveis	-	144.100,00	-
Alienação de Bens Imóveis	8.437,76	6.264,82	4.742,67
TOTAL (I)	8.437,76	150.364,82	4.742,67
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	150.364,82	4.742,67
DESPESAS DE CAPITAL	-	150.364,82	4.742,67
Investimentos	-	150.364,82	4.742,67
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização de Dívidas	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos servidores Públicos	-	-	-
TOTAL - (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (I - II)	8.437,76	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
 ESTADO DE SÃO PAULO**

I- ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENC. DO RRPS
 (LRF, ART. 4º., parágrafo 2º., Inciso IV, alínea a)
 Município: Mococa/SP

Exercício: 2011

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2008	2007
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RRPS	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIO RECEBIDOS PELO RRPS	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2008	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RRPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RRPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RRPS	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

1- ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - (LRF, ART. 4º, parágrafo 2º, Inciso IV, alínea a)

Município: Mococa/SP

Exercício: 2011

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (A)	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.		REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		VALOR (B)	VALOR (C)	VALOR (D) = (A+B+C)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - (LRF, ART. 4º, parágrafo 2º, Inciso V)

Município: Mococa/SP

Exercício: 2011

SETORES/ PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2011	2012	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

1- ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII -MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(LRF, ART. 4º, parágrafo 2º, Inciso V)

Município: Mococa/SP

Exercício: 2011

EVENTO	VALOR PREVISTO 2011
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Exportação de DOCC (III - IV)	

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção = Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Fls. n.º 24 41
Proc. SJS, 2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

OPERACOES ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 0

UNIDADE RESPONSÁVEL

ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° 20.00

OBJETIVO

AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA E EXISTENTE.

JUSTIFICATIVA

DIMINUIR O SALDO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL

PARCELAMENTOS	PERCENTUAL	100	0
PRECATÓRIOS	PERCENTUAL	100	0

PARCELAMENTOS	PERCENTUAL	100	0
PRECATÓRIOS	PERCENTUAL	100	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30-04-2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1001

UNIDADE RESPONSÁVEL

LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 01.00

OBJETIVO

Manter o regular funcionamento das Unidades Administrativas e Legislativas da câmara Municipal de Mococa.

JUSTIFICATIVA

Manter o regular funcionamento das Unidades Administrativas e Legislativas da câmara Municipal de Mococa.

ATENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS	PERCENTUAL	0	100
NÚMERO DE SESSÕES PLENÁRIAS	UNIDADE	50	0
NÚMERO DE PARLAMENTARES	UNIDADE	10	0
NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	10	0

ATENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS	PERCENTUAL	0	100
NÚMERO DE SESSÕES PLENÁRIAS	UNIDADE	50	0
NÚMERO DE PARLAMENTARES	UNIDADE	10	0
NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	10	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Fls. n.º 26 / 40
 Proc. 525/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1002

UNIDADE RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.00

OBJETIVO

PROMOVER AÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO, PROMOÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS E COMEMORATIVOS, REEQUIPAR E MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES DO GABINETE. INCLUSIVE PROMOVER CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

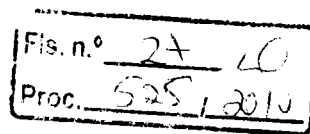
JUSTIFICATIVA

GARANTIR A FUNCIONALIDADE PLENA DAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS E PROMOVER ATOS CÍVICOS A POPULAÇÃO

NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	9	0
ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS BUROCRÁTICOS	UNIDADE	9	0
NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	9	0
ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS BUROCRÁTICOS	UNIDADE	9	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1003

UNIDADE RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.00

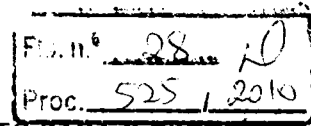
OBJETIVO

AMPLIAR E DESENVOLVER PROJETOS SOCIAIS PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS SEGMENTOS MAIS CARENTES DA POPULAÇÃO. INCENTIVAR A SOLIDARIEDADE EDUCATIVA. IMPLEMENTANDO AÇÕES VOLTADAS A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA.

JUSTIFICATIVA

DEVE ENFRENTAR AS CONSEQUÊNCIAS DA EXCLUSÃO SOCIAL E DE MOBILIZAÇÃO POPULAR, NA CONSTRUÇÃO DE FORMAS DE SUPERVENÇÃO OU MINIMIZAÇÃO DA FOME E DA MISÉRIA.

ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES	UNIDADE	4.800	0
ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES	UNIDADE	4.800	0



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA AO MENOR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1004

UNIDADE RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.00

OBJETIVO

PROMOVER AÇÕES RELACIONADAS A SEGURANÇA, FORMAÇÃO E BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JUSTIFICATIVA

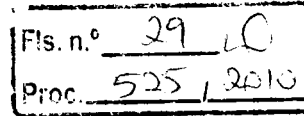
OFERECER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES AS GARANTIAS MÍNIMAS PREVISTAS PELA CONSTITUIÇÃO E PELO SEU ESTATUTO.

NÚMEROS DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	UNIDADE	20.200	0
---------------------------------------	---------	--------	---

NÚMEROS DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	UNIDADE	20.200	0
---------------------------------------	---------	--------	---

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO DE DISTRITOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1005

UNIDADE RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02 00

OBJETIVO

DESCENTRALIZAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL, PREVENDO INCLUSIVE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA

VISANDO EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS

ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DISTRITAIS	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	32	0
ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS BUROCRÁTICOS	PERCENTUAL	100	0

ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DISTRITAIS	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	32	0
ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS BUROCRÁTICOS	PERCENTUAL	100	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011; *PPA = 4; *LDO = 1; *Data de alteração = 30/04/2010

Fls. n.º 30 40
Proc. 525.1.2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

DEFESA CONTRA SINISTRO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1006

UNIDADE RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.00

OBJETIVO

MANUTENÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

JUSTIFICATIVA

PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL A POPULAÇÃO.

ATENDIMENTOS A OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	5	0
NÚMERO DE VEÍCULOS	UNIDADE	2	0

ATENDIMENTOS A OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	5	0
NÚMERO DE VEÍCULOS	UNIDADE	2	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Fls. n.º 31/40
Proc. 525/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1007

UNIDADE RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.00

OBJETIVO

PROMOVER AÇÕES RELACIONADAS A SEGURANÇA, FORMAÇÃO E BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCLUSIVE NA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

JUSTIFICATIVA

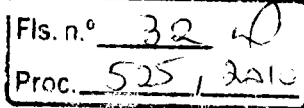
OFERECER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES AS GARANTIAS MÍNIMAS PREVISTAS PELA CONSTITUIÇÃO E PELO SEU ESTATUTO.

NÚMERO DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES	UNIDADE	100	0
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS NA UNIDADE	UNIDADE	6	0

NÚMERO DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES	UNIDADE	100	0
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS NA UNIDADE	UNIDADE	6	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1008

UNIDADE RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.00

OBJETIVO

REVISÃO E OU READEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO (VOZ E DADOS), ALÉM DA MANUTENÇÃO DA DIRETORIA, PREVENDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA

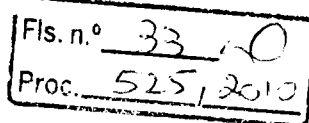
MELHORIA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VISANDO INTEGRAÇÃO DE TODOS OS DEPARTAMENTOS.

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	2	0
ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS BUROCRÁTICOS	PERCENTUAL	100	0

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	2	0
ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS BUROCRÁTICOS	PERCENTUAL	100	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção = *Exercício = 2011 *PPA = 1 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

SERVICOS JURIDICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1009

UNIDADE RESPONSÁVEL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02 00

OBJETIVO

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E CORPO JURÍDICO, PROMOVEDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, LIVROS E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS.

JUSTIFICATIVA

DOTAR O DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES.

NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	7	0
ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS BUROCRÁTICOS	PERCENTUAL	100	0

NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	7	0
ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS BUROCRÁTICOS	PERCENTUAL	100	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: Exercício: 2011 PPA: 4 LDO: 1 Data de alteração: 28/04/2010

Fis. n.º	34
Proc.	525/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1010

UNIDADE RESPONSÁVEL

ASSESSORIA JURIDICA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 04.00

OBJETIVO

CONSTRUIR, REFORMAR E OU AMPLIAR PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, PROMOVER AÇÕES RELACIONADAS A ADMIONISTRAÇÃO EXERCIDA CONTINUAMENTE REFERENTE A EXECUÇÃO DE DIVERSOS PROGRAMAS, INCLUINDO ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR, CONCURSO PÚBLICO, REFORMA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARREIRA, PREVENDO REPOSIÇÃO SALARIAL E INCLUSIVE A MANUTENÇÃO DA DIRETORIA, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DIVERSOS.

JUSTIFICATIVA

DOTA O GOVERNO MUNICIPAL DAS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO QUADRO FUNCIONAL.

TENDIMENTO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTICC	PERCENTUAL	100	0
STRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBL	METRO QUADRADO	1	0
NÚMNERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	87	0

TENDIMENTO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTICC	PERCENTUAL	100	0
STRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBL	METRO QUADRADO	1	0
NÚMNERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	87	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Fls. n.º 35 40
Proc. 525, 2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ASSISTENCIA FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1011

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPTO DE FINANÇAS E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 06 00

OBJETIVO

MANUTENCAO DA DIRETORIA E DE MAIS SETORES SUBORDINADOS, PROMOVENDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PARTICIPAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES NECESSARIOS, IMPLANTACAO DE ISS E NOTA FISCAL ELETRONICA, DIGITALIZACAO COM GEO PROCESSAMENTO DO CADASTRO IMOBILIARIO E PROMOVER DOTACOES ORÇAMENTARIAS ESPECIAIS.

JUSTIFICATIVA

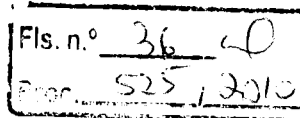
APRIMORAR E RACIONALIZAR PROCESSAMENTO E SERVICOS DE TODOS OS SETORES VINCULADOS AO DEPTO E AUMENTAR RECEITAS PROPRIAS.

TENDIMENTO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTIC	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	33	0

TENDIMENTO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTIC	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	33	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: Exercício: 2011 PPA: 4 LDO: 1 Data de alteração: 28/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1012

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 07.00

OBJETIVO

MANUTENCAO DA DIRETORIA E DE MAIS SERVIDORES, INCLUSIVE A CONTRATACAO DE PESSOAL ATRAVES DE CONCURSOS PUBLICOS, CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLICACAO DA REDE DE CANALIZACAO DE AGUAS PLUVIAIS, PISCINÕES PARA CONTENCAO DE ENCHENTES.

JUSTIFICATIVA

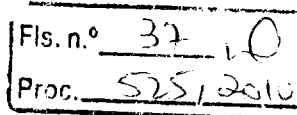
MELHORAR O ESCOAMENTO DAS AGUAS PLUVIAIS E EVITAR DESASTRES PROVOCADOS POR ENCHENTE.

NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	50	0
OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	METROS LINEARES	1	0
OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PISCINÕES	METROS LINEARES	1	0
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	PERCENTUAL	100	0

NÚMERO DE SERVIDORES	UNIDADE	50	0
OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	METROS LINEARES	1	0
OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PISCINÕES	METROS LINEARES	1	0
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	PERCENTUAL	100	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 28/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

LIMPEZA PUBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1013

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE OBRAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 07.00

OBJETIVO

CONSTRUCAO REFORMA E RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA DO ATERRO SANITARIO, INCLUSIVE A PREVISAO DE TERCEIRIZACAO DO SERVICO.

JUSTIFICATIVA

CUMPRIR EXIGENCIAS AMBIENTAIS E MELHORAR AS CONDICOOES DE SAUDE PARA A POPULACAO

BRAS DE RECUPERAÇÃO DO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPI	METRO QUADRADO	1	0
---	----------------	---	---

BRAS DE RECUPERAÇÃO DO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPI	METRO QUADRADO	1	0
---	----------------	---	---

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: Exercício = 2011, PPA = 4, LDO = 1, Data de alteração = 20/04/2010

Fis. n.º 384
Proc. 575.12010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1014

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO SERVIÇOS PUBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 08.00

OBJETIVO

CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL RODOVIARIO E PRACAS PUBLICAS. RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO E TAPA BURACOS EM DIVERSAS RUAS. ALEM DE MANUTENCAO DA DIRETORIA PODENDO CONTRATAR PESSOAL NOS MOLDES LEGAIS

JUSTIFICATIVA

MELHORIA NO ATENDIMENTO A POPULACAO USUARIA DE TRANSPORTE COLETIVO. PROPORCIONAR LASER E PAISAGISMOS NAS FOLHAS E MELHORAIS DAS CONDICÕES DE TRANSITO EM VIAS PUBLICAS.

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	METRO QUADRADO	50	0
AS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIARIO	METRO QUADRADO	1	0
RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS	METRO QUADRADO	1	0
PRACAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE PRACAS	METRO QUADRADO	1	0
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	PERCENTUAL	100	0

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	METRO QUADRADO	50	0
AS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIARIO	METRO QUADRADO	1	0
RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS	METRO QUADRADO	1	0
PRACAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE PRACAS	METRO QUADRADO	1	0
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	PERCENTUAL	100	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: "Exercício": 2011 "PPA": 4 "LDO": 1 "Data de alteração": 20/04/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ASSITENCIA MEDICA E SANITARIA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1015

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 09 00

OBJETIVO

PROMOVER ACOES RELACIONARIAS COM CONSTRUCAO E REFORMA, INCLUSIVE A CRIACAO E MANUTENCAO DE INFRA-ESTRUTURA, PARA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS E ODONTOLOGICOS, ATRAVES DE REDE HOSPITALAR, DOS AMBULATORIOS, POSTOS DE SAUDE, PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, RESIDENCIAS TERAPEUTICAS E CENTRO DE ATENCAO PSICO SOCIAL, PODENDO PARA TANTO, CONTRATAR PESSOAL TECNICO E DEMAIS SERVIDORES NOS MOLDES LEGAIS E PODENDO AINDA FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES.

JUSTIFICATIVA

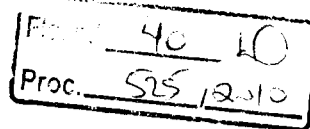
OFERECER SAUDE DE QUALIDADE A TODA A POPULACAO MELHORANDO AS CONDICÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO AO PUBLICO.

NÚMERO DE ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE	PERCENTUAL	100	0
RECONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS NA ÁREA DE SAÚDE	METRO QUADRADO	1	0
NÚMERO DE VEÍCULOS NA UNIDADE	UNIDADE	26	0

NÚMERO DE ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE	PERCENTUAL	100	0
RECONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS NA ÁREA DE SAÚDE	METRO QUADRADO	1	0
NÚMERO DE VEÍCULOS NA UNIDADE	UNIDADE	26	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 20/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

PROMOCAO SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1016

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 10 00

OBJETIVO

MANUTENCAO DA DIRETORIA E DE MAIS SERVIDORES INCLUSIVE CONTRATACAO DE PESSOAL, CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLICAÇÃO DE NUCLEOS DE CONVIVENCIA E PROMOCAO SOCIAL, PREVENDO AINDA A AQUISICAO DE MATERIAS PERMANENTES NECESSARIOS.

JUSTIFICATIVA

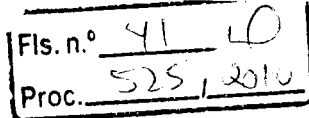
MELHORAR A EFICIENCIA DO DEPTO E DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO A POPULACAO.

NÚMERO DE ATENDIMENTOS PELA UNIDADE	PERCENTUAL	100	0
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	UNIDADE	1	0
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	UNIDADE	4	0

NÚMERO DE ATENDIMENTOS PELA UNIDADE	PERCENTUAL	100	0
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	UNIDADE	1	0
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	UNIDADE	4	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1. *Data de alteração = 20/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1017

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 10 00

OBJETIVO

PROMOVER ACOES VISANDO O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, IMPREMENTAR POLITICAS SOCIAIS BASICAS, PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAIS, SERVICOS ESPECIAS DE PREVENCAO E ATENDIMENTO MEDICO PSICO SOCIAL AS VITMAS DE NEGLIGENCIAS E MAUS TRATOS, EXPLORACAO, CRUELDADE E OPRESSAO.

JUSTIFICATIVA

PROPORCIONAR ATENDIMENTO EM CONJUNTO COM ENTIDADES FILANTROPICA AS CRIANCAS, ADOLESCENTES, DEIFICIENTES FISICO E MENTAIS, ALEM DE IDOSOS DE FAMILIAS CARENTES.

ATENDIMENTO AO IDOSO (NÚMERO DE IDOSOS)	UNIDADE	2.880	0
ATENDIMENTO A FAMÍLIAS (NÚMERO DE FAMÍLIAS)	UNIDADE	4.800	0
NDIMENTO A ADOLESCENTES (NÚMERO DE ADOLESCENT	UNIDADE	20.000	0

ATENDIMENTO AO IDOSO (NÚMERO DE IDOSOS)	UNIDADE	2.880	0
ATENDIMENTO A FAMÍLIAS (NÚMERO DE FAMÍLIAS)	UNIDADE	4.800	0
NDIMENTO A ADOLESCENTES (NÚMERO DE ADOLESCENT	UNIDADE	20.000	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1018

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 11 00

OBJETIVO

MANUTENCAO DA DIRETORIA E DEMAIS SERVIDORES, INCLUSIVE A CONTRATACAO DE PESSOAL, ATRAVES DE CONCURSOS PUBLICO. ALEM DE CONTRATACAO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL.

JUSTIFICATIVA

PROPORCIONAR ACOES E CONDICOOES NECESSARIAS AO BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO DEPTO, RACIONALIZANDO A GESTAO DO ENSINO MUNICIPAL.

TENDIMENTO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTICC	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	8	0

TENDIMENTO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTICC	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	8	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Fl. n.º 43
Proc. 525/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

FUNDEB 60% MAGISTERIO

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 1019

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° 11.00

OBJETIVO

GARANTIR A APLICACAO MINIMA DE 60 % DOS RECURSOS DESTINADOS ANUALMENTE A REMUNERACAO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO.

JUSTIFICATIVA

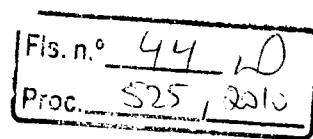
OFERECER AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO AS CONDICOOES NECESSARIAS AO PLENO DESENVOLVIMENTO DO APRENDIZADO.

NÚMERO DE ALUNOS - FUNDAMENTAL METRO QUADRADO 2.670 0

NÚMERO DE ALUNOS - FUNDAMENTAL METRO QUADRADO 2.670 0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 1 *LDO = 1 *Data de alteração = 28/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

FUNDEB 40 % OUTRAS DESPESAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1020

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 1100

OBJETIVO

DESTINAR OS RECURSOS DO FUNDEB AO FINANCIAMENTO DE ACOES DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA.

JUSTIFICATIVA

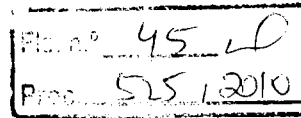
OFERECER AOS ESTUDANTES AS CONDICÕES NECESSÁRIAS AO PLENO DESENVOLVIMENTO DO APRENDIZADO, CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA A AS AULAS E TODA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

NÚMERO DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL	UNIDADE	5.166	0
NÚMERO DE ESCOLAS	UNIDADE	24	0
STRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA	METRO QUADRADO	1	0

NÚMERO DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL	UNIDADE	5.166	0
NÚMERO DE ESCOLAS	UNIDADE	24	0
STRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA	METRO QUADRADO	1	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: "Exercício: 2011" "PPA: 4" "LDO: 1" "Data de alteração: 28/04/2010"



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1021

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 11.00

OBJETIVO

TERCEIRIZACAO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.

JUSTIFICATIVA

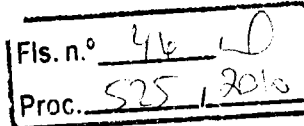
PROPORCIONAR OS ALUNOS DA ZONA RURAL, CONDICÕES ELEMENTARES PARA FREQUENTAR AS AULAS REGULARES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

NÚMERO DE ALUNOS BENEFICIADOS POR TRANSPORTES	UNIDADE	1.317	0
NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	6	0

NÚMERO DE ALUNOS BENEFICIADOS POR TRANSPORTES	UNIDADE	1.317	0
NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	6	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1022

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 11 00

OBJETIVO

PROMOVER AÇÕES QUE OBJETIVAM PROPORCIONAR ALIMENTAÇÃO A POPULAÇÃO INFANTIL NA FAIXA DE OBRIGATORIEDADE ESCOLAR.

JUSTIFICATIVA

PROPORCIONAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ALIMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO PERÍODO DE FREQUÊNCIA DAS AULAS.

NÚMERO DE REFEIÇÕES FORNECIDAS	UNIDADE	2.400.000	0
NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	13	0

NÚMERO DE REFEIÇÕES FORNECIDAS	UNIDADE	2.400.000	0
NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	13	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Fls. n.º 47 20
Proc. 525.1.2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 1023

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° 11.00

OBJETIVO

CONSTRUIR REFORMAR OU AMPLIAR PREDIOS DESTINADOS A ESCOLAS, INCLUSIVE SUA MANUTENCAO.

JUSTIFICATIVA

ATENDIEMNTO ADEQUADO DA DEMANDA DO ENSINO MUNICIPAL

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	26	0
STRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA	METRO QUADRADO	1	0

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	26	0
STRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA	METRO QUADRADO	1	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Fls. n.º 48 40
Proc. 525/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1024

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 11 00

OBJETIVO

CONSTRUIR, REFORMAR E OU AMPLIAR PREDIOS DESTINADOS A ESCOLAS INCLUSIVE SUA MANUTENCAO.

JUSTIFICATIVA

ATENDIMENTO ADEQUADO DA DEMANDA DO ENSINO MUNICIPAL

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	81	0
NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.357	0
NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	15	0
STRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA	METRO QUADRADO	1	0

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	81	0
NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.357	0
NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	15	0
STRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA	METRO QUADRADO	1	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 28/04/2010

Fls. n.º 49 10
Proc. 525.12010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

CRECHES

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1025

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 11.00

OBJETIVO

CONSTRUIR REFORMAR E OU AMPLIAR PREDIOS DESTINADOS A ESCOLA, INCLUSIVE SUA MANUTENCAO.

JUSTIFICATIVA

ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS EM NOSSO MUNICIPIO

NÚMERO DE SERVIDOREA NA UNIDADE	UNIDADE	110	0
NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.001	0
NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	10	0
STRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA	METRO QUADRADO	1	0

NÚMERO DE SERVIDOREA NA UNIDADE	UNIDADE	110	0
NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	1.001	0
NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	10	0
STRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLA	METRO QUADRADO	1	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: Exercício = 2011, PPA = 3, LDO = 1, Data de alteração = 30/04/2010

Fls. n.º	50
Proc.	525/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ENSINO REGULAR

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 1026

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° 11 00

OBJETIVO

DESENVOLVER O EDUCANDO PARA O EXERCÍCIO DE CIDADANIA, INSTRUMENTALIZANDO-O PARA O MUNDO DO TRABALHO OU PARA O PROSEGUIMENTO DOS ESTUDOS. ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 14 ANOS ATRAVÉS DA CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, DO ENSINO FUNDAMENTAL GARANTINDO A SUA FORMAÇÃO PERMANENTE.

JUSTIFICATIVA

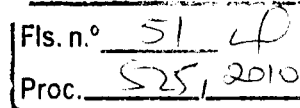
NECESSIDADE DE EXPANSÃO E GARANTIA DE OFERTA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTA EM LEI.

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	205	0
NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	2.808	0
NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	7	0
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	METRO QUADRADO	1	0

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	205	0
NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADE	2.808	0
NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	7	0
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	METRO QUADRADO	1	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Solução: Exercício: 2011, PPA: 4, LDO: 1, Data de alteração: 28/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1027

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 12 00

OBJETIVO

CONSTRUCAO REFORMA E OU AMPLIACAO DE POLIESPORTIVOS. MANUNTENCAO DA DIRETORIA E DEMAIS SERVIDORES, CONTRATACAO DE PESSOAL NOS MOLDES LEGAIS. PROMOCAO DE DIVERSOS EVENTOS E PARTICIPACAO NOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.

JUSTIFICATIVA

MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO COM RELACAO AO ESPORTE E LAZER.

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	28	0
ENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTIC	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE PESSOAS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	30	0
ONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE POLI-ESPORTIV	PERCENTUAL	1	0
NÚMERO DE EVENTOS ESPORTIVOS	UNIDADE	35	0

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	28	0
ENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTIC	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE PESSOAS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	30	0
ONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE POLI-ESPORTIV	PERCENTUAL	1	0
NÚMERO DE EVENTOS ESPORTIVOS	UNIDADE	35	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 111 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Fls. n.º 52 10
Proc. 525.120.00

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ADMINISTRACAO GERAL DO PATIO MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1028

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO PATIO MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 13.00

OBJETIVO

MANUNTENCAO DA DIRETORIA E DEMAIS SERVIDORES, CONTRATACAO DE PESSOAL ATRAVES DE CONCURSO PUBLICO E FRENTES DE TRABALHO, PARTICIPACAO DE CURSOS DE CAPACITACAO E AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE NECESSARIOS PARA O BOM DESEMPENHO DO DEPTO.

JUSTIFICATIVA

MELHORAR AS CONDICOOES DE TRABALHO PARA UMA PRESTACAO DE SERVICOS ADEQUADAS AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO.

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	119	0
TENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTICCC	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE VEÍCULOS	UNIDADE	94	0
NÚMERO DE MÁQUNAS	UNIDADE	19	0

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	119	0
TENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTICCC	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE VEÍCULOS	UNIDADE	94	0
NÚMERO DE MÁQUNAS	UNIDADE	19	0

Fis. n.º	53
Proc.	52512010

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

PROMOCAO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1029

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 14 00

OBJETIVO

MANUTENCAO DA DIRETORIA E DEMAIS SERVIDORES, INCLUSIVE CONTRATACAO DE PESSOAL ATRAVES DE CONCURSOS PUBLICOS, AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO, INCLUSIVE SUA MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO DEPTO E PROMOVER EVENTOS E FEIRAS DE EXPOSICAO.

NÚMERO DE SERVIDORES NAS UNIDADES	UNIDADE	24	0
TENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTIC	PERCENTUAL	100	0
ISTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DA EXP	METRO QUADRADO	1	0
NÚMERO DE PRODUTORES RURAIS	UNIDADE	800	0

NÚMERO DE SERVIDORES NAS UNIDADES	UNIDADE	24	0
TENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTIC	PERCENTUAL	100	0
ISTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DA EXP	METRO QUADRADO	1	0
NÚMERO DE PRODUTORES RURAIS	UNIDADE	800	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Fls. n.º 54 20
Proc. 525.12010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1030

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 14.00

OBJETIVO

MELHORAR A MALHA VIARIA RURAL DO MUNICIPIO.

JUSTIFICATIVA

FACILITAR O ESCOAMENTO DA PRODUCAO RURAL.

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	24	0
ENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTICOS	PERCENTUAL	100	0
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VISCINAIS	QUILÔMETROS	1	0

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	24	0
ENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTICOS	PERCENTUAL	100	0
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VISCINAIS	QUILÔMETROS	1	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 3 *LDO = 1 *Data de alteração = 28/04/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

GESTAO DO TRANSITO MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1031

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 15.00

OBJETIVO

MANUTENCAO DA DIRETORIA, CONTRATACAO DE PESSOAL, AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE VELOCIDADE NO TRANSITO E PLACAS DE SINALIZACAO, VIATURAS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES NECESSARIOS.

JUSTIFICATIVA

PROPORCIONAR MELHOR SEGURANCA NO TRANSITO COIBINDO ABUSOS E IMPRUDENCIAS, ENFIM, TORNANDO O DEPTO MAIS EFICIENTE

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	9	0
PERCENTUAL	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE VEÍCULOS	UNIDADE	6	0

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	9	0
PERCENTUAL	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE VEÍCULOS	UNIDADE	6	0

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: "Exercício: 2011" "PPA: 3" "LDO: 1" "Data de alteração: 28/04/2010"

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

PROMOCAO CULTURAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1032

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 16.00

OBJETIVO

MANUTENCAO DA DIRETORIA, INCLUSIVE CONTRATACAO DE PESSOAL, AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES INDISPENSÁVEIS, IMPLEMENTAR O TURISMO RURAL E PROMOVER EVENTOS DE ATIVIDADES CULTURAIIS.

JUSTIFICATIVA

GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO DEPTO. CONTEMPLANDO A POPULACAO COM A REALIZACAO DE DIVERSOS EVENTOS E VALORIZACAO E INCENTIVO DO TURISMO RURAL EM NOSSO MUNICIPIO.

NÚMERO DE SERVIDOREDS NA UNIDADE	UNIDADE	14	0
TENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTICC	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE EVENTOS CULTURAIIS	UNIDADE	33	0

NÚMERO DE SERVIDOREDS NA UNIDADE	UNIDADE	14	0
TENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E BUROCRÁTICC	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE EVENTOS CULTURAIIS	UNIDADE	33	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Processo n.º 57 4
Proc. 525 / 2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

HABITACAO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1033

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 17.00

OBJETIVO

MANUTENCAO DA DIRETORIA E ACOES QUE VISEM A IMPLANTACAO DE NUCLEOS HABITACIONAIS.

JUSTIFICATIVA

SUPRIR DEFICIT HABITACIONAL DO MUNICIPIO, ATENDENDO PRIORITARIAMENTE AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA.

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	2	0
IMPLANTAÇÕES DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	UNIDADE	1	0

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	2	0
IMPLANTAÇÕES DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	UNIDADE	1	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício: 2011 *PPA: 4 *LDO: 1 *Data de alteração: 30/04/2010

Fls. n.º 58 0
Proc. 525/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1034

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 17 00

OBJETIVO

ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL.

JUSTIFICATIVA

MANUTENCAO DO SERVICOS ESSENCIAIS A POPULACAO.

NÚMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UNIDADE	26.000	0
---------------------------------	---------	--------	---

NÚMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UNIDADE	26.000	0
---------------------------------	---------	--------	---

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010

Fls. n.º 59 20
Proc. 525/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

PROTECAO AMBIENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1035

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 18 00

OBJETIVO

MANUTENCAO DA DIRETORIA E DEMAIS SERVIDORES CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARTICIPAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

JUSTIFICATIVA

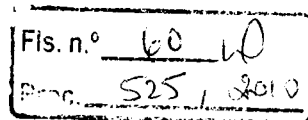
DOTAR O DEPTO DE FERRAMENTAS BASICAS AO PLENO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	1	0
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	QUILÔMETRO QUADRADO	327	0

NÚMERO DE SERVIDORES NA UNIDADE	UNIDADE	1	0
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	QUILÔMETRO QUADRADO	327	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício: 2011 *PPA: 4 *LDO: 1 *Data de alteração: 28/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

PROGRAMAS E INSTALACOES DE EMPRESAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1036

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DESENV INDUSTRIAL E COMERCIO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 19.00

OBJETIVO

MANUTENCAO DE DIRETORIA E DE MAIS SERVIDORES, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVES DE CONCURSO PUBLICO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO ESTUDOS PARA VIABILIZAR E OFERECER CONDIÇÕES A INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICIPIO

JUSTIFICATIVA

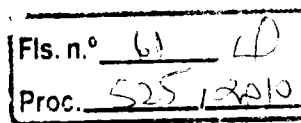
BUSCAR ALTERNATIVAS PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS EM NOSSO MUNICIPIO

NÚMERO DE SERVIDORES DA UNIDADE	UNIDADE	1	0
ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICO BUROCRÁTICOS	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE EMPRESAS INSTALADAS	UNIDADE	1	0
ÁREA INDUSTRIAL	METRO QUADRADO	1	0

NÚMERO DE SERVIDORES DA UNIDADE	UNIDADE	1	0
ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICO BUROCRÁTICOS	PERCENTUAL	100	0
NÚMERO DE EMPRESAS INSTALADAS	UNIDADE	1	0
ÁREA INDUSTRIAL	METRO QUADRADO	1	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 3 *LDO = 1 *Data de alteração = 28/04/2010



Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

ADMINISTRACAO GERAL DE ENCARGOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1037

UNIDADE RESPONSÁVEL

ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 20.00

OBJETIVO

PREVISAO DE INDENIZACOES TRABALHISTAS, DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES E DEMAIS RESTITUICOES.

JUSTIFICATIVA

PREVISAO DE PASSIVO TRABALHISTA E TRIBUTARIA

INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	PERCENTUAL	100	0
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PERCENTUAL	100	0
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	PERCENTUAL	100	0
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PERCENTUAL	100	0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício: 2011 *PPA: 4 *LDO: 1 *Data de alteração: 30/04/2010

Fls. n.º 62 LD
Proc. 525, 2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

SALARIO FAMILI8A

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1039

UNIDADE RESPONSÁVEL

ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 20.00

OBJETIVO

PAGTOS DE SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES QUE POSSUEM DIREITOS DENTRO DA LEGISLACAO VIGENTE.

JUSTIFICATIVA

ATENDIMENTO A LEGISLACAO PREVIDENCIARIA

QUANTIDADE DE SERVIDORES PERCENTUAL 100 0

QUANTIDADE DE SERVIDORES PERCENTUAL 100 0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: "Exercício: 2011" "PPA: 4" "LDO: 1" "Data de alteração: 03/04/2010"

Fls. n.º 63 20
Proc. 525/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

INATIVOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1040

UNIDADE RESPONSÁVEL

ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 20.00

OBJETIVO

COMPLEMENTACAO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS

JUSTIFICATIVA

CUMPRIMENTO DA LEGISLACAO MUNICIPAL

APOSENTADOS E PENSIONISTAS PERCENTUAL 100 0

APOSENTADOS E PENSIONISTAS PERCENTUAL 100 0

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTO PARA O EXERCÍCIO

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 20/04/2010

Fls. n.º 64 10
Proc. 525/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO 2011

PROGRAMA

RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 9999

UNIDADE RESPONSÁVEL

RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 99.00

OBJETIVO

PROPORCIONAR RESERVA ORÇAMENTARIA PARA EVENTUAIS NECESSIDADES.

JUSTIFICATIVA

DOTAR UM ORÇAMENTO DE GARANTIA PARA SUPRIR A NECESSIDADES QUE POSSAM OCORRER POR MOTIVOS INVOLUNTARIOS E INCLUSIVE DE CALAMIDADE PUBLICA.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTUAL	100	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTUAL	100	0

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 3 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Continuação de exercício = 0

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 20.03

FUNÇÃO

Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 28

SUBFUNÇÃO

Serviço da Dívida Interna

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 843

PROGRAMA

OPERACOES ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 0

ATIVIDADE

OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2051

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: 1 Exercício = 2011 PPA = 3 LDO = 1 Data de alteração = 30/04/11 Município = Mocooca

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO DA UNIDADE N.º: 20.04

FUNÇÃO

Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO N.º: 28

SUBFUNÇÃO

Outros Encargos Especiais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N.º: 846

PROGRAMA

OPERACOES ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA N.º: 0

ATIVIDADE

Outros Encargos Especiais...

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE N.º: 2052

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de aeração = 20/04/2010 *Composição = 100% = 25.000.000,00

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 01.01

FUNÇÃO

Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 1

SUBFUNÇÃO

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 31

PROGRAMA

PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1001

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2001

24

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2002

25

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seção: Exercício - 2011 PPA - 4 LDO - 1 Data de Atualização: 03/04/2010 11:36:00

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº: 02 01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº: 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº: 122

PROGRAMA

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº: 1002

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº: 2003

0

PERCENTUAL

Fls. n.º 69 0
Proc. 525/2010

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 3 *LDO = 1 *Data de alteração = 28/04/2010 *Obrigações = 1

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 02.02

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 4

SUBFUNÇÃO

Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 244

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1003

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2004

0

PERCENTUAL

Fls. n° 70 20
Proc. 525 2010

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 3 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Classificação = 04.018.0000.0000.0000.0000

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº: 02.03

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº: 8

SUBFUNÇÃO

Assistência à Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº: 243

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA AO MENOR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº: 1004

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº: 2005

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011; *PPA = 3; *LDO = 1; *Data de alteração = 30/04/2010; *Cronograma = < > > > > > > > > >

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº: 02.06

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº: 8

SUBFUNÇÃO

Assistência à Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº: 243

PROGRAMA

CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº: 1007

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº: 2008

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: Exercício = 2011, PPA = 4, LDO = 1, Data de alteração = 30/04/10, Condição = 14, 25, 31, 32

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 03.01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 4

SUBFUNÇÃO

Planejamento e Orçamento

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 121

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1008

ATIVIDADE

DEPARTAMENTO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2009

0

PERCENTUAL

Fls. n.º 75
Proc. 525 / 2010

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 3 *LDO = 1 *Data de alteração = 03/04/2010 *Município = 3506000

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE Nº.: 04.01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº.: 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº.: 122

PROGRAMA

SERVICOS JURIDICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº.: 1009

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E ASSESSORIA JURÍDICA

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE Nº.: 2010

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício - 2011 *PPA - 3 *LDO - 1 *Data de alteração - 30/04/2010 *Código de - 1010

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE Nº.: 05.01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº.: 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº.: 122

PROGRAMA

ADMINISTRACAO GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº.: 1010

PROJETO

CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

CÓDIGO DO(A) PROJETO Nº.: 1001

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE Nº.: 2011

0

PERCENTUAL

Fls. n.º 78
Proc. 523/2010

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Código do projeto = 1003

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE Nº.: 07.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº.: 15

SUBFUNÇÃO

Infra-Estrutura Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº.: 451

PROGRAMA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº.: 1012

PROJETO

CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

CÓDIGO DO(A) PROJETO Nº.: 1003

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 3 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Com base em = 1 *SE = 41811

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº: 07.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº: 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº: 452

PROGRAMA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº: 1012

PROJETO

CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE PISCINÕES

CÓDIGO DO(A) PROJETO

Nº: 1002

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº: 2013

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 28/04/2010 *Código (s) = 00000000

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 07.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 452

PROGRAMA

LIMPEZA PUBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1013

PROJETO

CONSTR. REF. E/OU RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DO(A) PROJETO

Nº.: 1004

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Condição = - - - - -

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE N.º: 08.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO N.º: 15

SUBFUNÇÃO

Infra-Estrutura Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N.º: 451

PROGRAMA

SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA N.º: 1014

PROJETO

RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO DE DIVERSAS RUAS PÚBLICAS

CÓDIGO DO(A) PROJETO N.º: 1006

0

PERCENTUAL

PROJETO

CONSTR. REF. E/OU AMPL. DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

CÓDIGO DO(A) PROJETO N.º: 1005

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2010 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Cotação = 0,0000000000000000

PROJETO

CONSTR. REF. AMPL. RECUPER. DE DIVERSAS PRAÇAS PÚBLICAS

CÓDIGO DO(A) PROJETO

Nº.: 1007

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2014

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: Exercício = 2011; PPA = 4; LDO = 1; Data de alteração = 30/04/2010; Contábil = 2010; Exercício = 2011

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. SAUDE E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE N.º: 09.01

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO N.º: 10

SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N.º: 301

PROGRAMA

ASSITENCIA MEDICA E SANITARIA

CÓDIGO DO PROGRAMA N.º: 1015

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE N.º: 2019

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Cotação = 1,00 *Saldo = 0,00

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. SAUDE E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE N.º: 09.01

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO N.º: 10

SUBFUNÇÃO

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N.º: 302

PROGRAMA

ASSITENCIA MEDICA E SANITARIA

CÓDIGO DO PROGRAMA N.º: 1015

PROJETO

CONSTR. REF. AMPL. DE PRÉDIOS NA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO DO(A) PROJETO N.º: 1008

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE N.º: 2015

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 28/04/2010 *Consolidação = 1 *P.E. = 1

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO DST - HIV / AIDS

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2016

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2017

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS DE SAÚDE

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2018

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Competência = 11/2010

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

CONSTRUÇÃO NUCLEOS CONVIVENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº: 10.01

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº: 8

SUBFUNÇÃO

Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº: 244

PROGRAMA

PROMOCAO SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº: 1016

PROJETO

CONSTR. REF. AMPL. E IMPLANT. DE NÚCLEOS DE CONVIVÊNCIA

CÓDIGO DO(A) PROJETO

Nº: 1009

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº: 2020

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de atualização = 30/03/2010 *Condicao = 100 *Relatório = 1

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

CONSTRUÇÃO NUCLEOS CONVIVENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 10.01

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 8

SUBFUNÇÃO

Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 244

PROGRAMA

ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1017

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO - PROTEÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2025

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 20/04/2010 *Código do sistema = 00000000

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 10.02

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 8

SUBFUNÇÃO

Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 244

PROGRAMA

ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1017

ATIVIDADE

MANUT. FUNDO MUN. ASSIST. IDOSO - PROTEÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2022

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUT. FUNDO MUN. ASSIST. CRIANÇA E ADOLESCENTE - PROTEÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2026

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Condição (S = Sim) (N = Não)

ATIVIDADE

MANUT. FUNDO MUN. ASSIT. FAMÍLIA - PROTEÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2023

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO FUNDO MUN. ASSIST. P. P. D. - PROT. ESPECIAL

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2021

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUT. FUNDO MUN. ASSIST. CRIANÇA E ADOLESC. - PROTEÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2024

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 20/04/2010 *Condição(s) = - - - - -

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº: 11.01

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº: 12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº: 361

PROGRAMA

ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº: 1018

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº: 2027

0

PERCENTUAL

Fls. n.º 91 10
Proc. 525/2010

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Código do Programa = 1019

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 11.02

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 361

PROGRAMA

FUNDEB 60% MAGISTERIO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1019

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% MAGISTÉRIO

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2028

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 1 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Classificação = 4.4.90.51.99.99

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 11.05

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 12

SUBFUNÇÃO

Alimentação e Nutrição

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 306

PROGRAMA

ALIMENTACAO E NUTRICAO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1022

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2031

0

PERCENTUAL

Fls. n.º 95
Proc. 525/2010

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: Exercício = 2011; PPA = 4; LDO = 1; Data de alteração = 30/04/10; Composição = 100% - 00 - 00 - 00 - 00 - 00

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 11.06

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 12

SUBFUNÇÃO

Ensino Médio

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 362

PROGRAMA

FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1023

PROJETO

CONSTR. REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

CÓDIGO DO(A) PROJETO

Nº.: 1011

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2032

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Descrição = ...

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO ENSINO PRE ESCOLAR

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 11.07

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 12

SUBFUNÇÃO

Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 365

PROGRAMA

EDUCACAO PRE-ESCOLAR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1024

PROJETO

CONSTR.REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

CÓDIGO DO(A) PROJETO

Nº.: 1012

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2033

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 3 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Código da unidade = 11.09

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

ENSINO REGULAR

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 11.09

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 361

PROGRAMA

ENSINO REGULAR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1026

PROJETO

CONSTR. REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

CÓDIGO DO(A) PROJETO

Nº.: 1014

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2035

0

PERCENTUAL

Fls. n.º 99 20
Proc. 525, 2010

NEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: Exercício = 2011, PPA = 4, LDO = 1, Data de alteração = 30/04/2010, Cotação = 1, Unidade = 12.01

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE N.º: 12.01

FUNÇÃO

Desporto e Lazer

CÓDIGO DA FUNÇÃO N.º: 27

SUBFUNÇÃO

Desporto Comunitario

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N.º: 812

PROGRAMA

DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA N.º: 1027

PROJETO

CONSTR. REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE POLI-ESPORTIVOS

CÓDIGO DO(A) PROJETO N.º: 1015

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE N.º: 2036

0

PERCENTUAL

Fls. n.º 100
Proc. 525/2010

NEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção *Exercício = 2010 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Condição (< > =) = < =

ATIVIDADE

PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2037

0

PERCENTUAL

NEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercicio = 2011 *PPA = 1 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Condição (S: < > >= =) = = =

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE N.º: 13.01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO N.º: 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N.º: 122

PROGRAMA

ADMINISTRACAO GERAL DO PATIO MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROGRAMA N.º: 1028

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DO PÁTIO MUNICIPAL

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE N.º: 2038

0

PERCENTUAL

NEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 0 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Ação = 00000000000000000000

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE Nº.: 14.01

FUNÇÃO

Agricultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº.: 20

SUBFUNÇÃO

Promoção da Produção Vegetal

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº.: 601

PROGRAMA

PROMOCAO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº.: 1029

PROJETO

CONSTR. REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO - PARQUE DA EXPOAM

CÓDIGO DO(A) PROJETO Nº.: 1016

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE Nº.: 2039

0

PERCENTUAL

NEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 3 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Código = 14.02.26.782.1030

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO SERV. ESTR. RODAGEM MUN.

CÓDIGO DA UNIDADE Nº.: 14.02

FUNÇÃO

Transporte

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº.: 26

SUBFUNÇÃO

Transporte Rodoviário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº.: 782

PROGRAMA

ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº.: 1030

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE Nº.: 2040

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 3 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Caráter = 1 *Tipo = 1

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE N.º: 16.01

FUNÇÃO

Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO N.º: 13

SUBFUNÇÃO

Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N.º: 392

PROGRAMA

PROMOCAO CULTURAL

CÓDIGO DO PROGRAMA N.º: 1032

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE N.º: 2042

0

PERCENTUAL

NEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Condição (S = Sim) (N = Não) (E = Embr.)

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE N.º: 17.01

FUNÇÃO

Habitação

CÓDIGO DA FUNÇÃO N.º: 16

SUBFUNÇÃO

Habitação Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N.º: 482

PROGRAMA

HABITACAO

CÓDIGO DO PROGRAMA N.º: 1033

PROJETO

AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS

CÓDIGO DO(A) PROJETO N.º: 1017

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE N.º: 2043

0

PERCENTUAL

NEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 0 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Cond. para inclusão = 0 *E = 1 =

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE N.º: 17.02

FUNÇÃO

Habitação

CÓDIGO DA FUNÇÃO N.º: 16

SUBFUNÇÃO

Habitação Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N.º: 482

PROGRAMA

BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA N.º: 1034

ATIVIDADE

FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE N.º: 2044

0

PERCENTUAL

NEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seção: Exercício: 2011; PPA: 4; LDO: 1; Data de alteração: 30/04/2010; Contabilidade: 18.01.01.0000

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE Nº.: 18.01

FUNÇÃO

Gestão Ambiental

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº.: 18

SUBFUNÇÃO

Preservação e Conservação Ambiental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº.: 541

PROGRAMA

PROTECAO AMBIENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº.: 1035

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE Nº.: 2045

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Condição de cancelamento =

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE Nº.: 19.01

FUNÇÃO

Indústria

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº.: 22

SUBFUNÇÃO

Promoção Industrial

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº.: 661

PROGRAMA

PROGRAMAS E INSTALACOES DE EMPRESAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº.: 1036

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE Nº.: 2046

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção *Exercicio = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Condição (C) = > = = = =

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

DESPESAS DIVERSAS COM ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 20.01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 122

PROGRAMA

ADMINISTRACAO GERAL DE ENCARGOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1037

ATIVIDADE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2048

0

PERCENTUAL

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DIVERSAS

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2047

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Condição de execução = 1

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

PREV. SOCIAL SERVIDORES

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 20.02

FUNÇÃO

Previdência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 9

SUBFUNÇÃO

Previdência Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 271

PROGRAMA

SALARIO FAMILI8A

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1039

ATIVIDADE

SALÁRIO FAMÍLIA

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2049

0

PERCENTUAL

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: "Exercício = 2011" "PPA = 4" "LDO = 1" "Data de alteração = 30/04/2010" "Condição = 1" "Relatório = 1"

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

PREV. SOCIAL SERVIDORES

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº.: 20.02

FUNÇÃO

Previdência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº.: 9

SUBFUNÇÃO

Previdência Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº.: 271

PROGRAMA

INATIVOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº.: 1040

ATIVIDADE

APOSENTADORIAS E PENSÕES

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE

Nº.: 2050

0

PERCENTUAL

Fls. n.º 113
Proc. 525/2010

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: *Exercício = 2011 *PPA = 4 *LDO = 1 *Data de alteração = 30/04/2010 *Condição(s) = > > > > > > > > > >

Município de Mococa

EXERCÍCIO - 2011

UNIDADE EXECUTORA

RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DA UNIDADE N.º: 99.99

FUNÇÃO

Reserva de Contingência

CÓDIGO DA FUNÇÃO N.º: 99

SUBFUNÇÃO

Reserva de Contingência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N.º: 999

PROGRAMA

RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA N.º: 9999

ATIVIDADE

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DO(A) ATIVIDADE N.º: 2099

0

PERCENTUAL

01.02.00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	4
01.02.01	GABINETE DO PREFEITO	25
01.02.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	26
01.02.03	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	27
01.02.04	ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS	28
01.02.05	BRIGADAS DE INCENDIO	29
01.02.06	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	30
01.03.01	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DEPENDENCIAS	31
01.04.00	ASSESSORIA JURIDICA	6
01.04.01	MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDENCIAS	32
01.05.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	33
01.06.00	DEPTO DE FINANÇAS E DEPENDENCIAS	8
01.06.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	34
01.07.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS	9
01.07.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	35
01.08.00	DEPARTAMENTO SERVIÇOS PUBLICOS	10
01.08.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	36
01.09.00	DEPARTAMENTO DE SAUDE	11
01.09.01	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. SAUDE E DEPENDENCIAS	37
01.10.00	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	12
01.10.01	CONSTRUÇÃO NUCLEOS CONVIVENCIAS	40
01.10.02	FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	41
01.11.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13
01.11.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	42
01.11.02	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO	43
01.11.03	MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS FUNDEF	44
01.11.04	MANUTENÇÃO SERV. TRANSPORTE ALUNOS	45
01.11.05	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR	46
01.11.06	MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO	47
01.11.07	MANUTENÇÃO ENSINO PRE ESCOLAR	48
01.11.08	MANUTENÇÃO ENSINO CRECHES	49
01.11.09	ENSINO REGULAR	50
01.12.00	DEPARTAMENTO ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO	14
01.12.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	54
01.13.00	DEPARTAMENTO PATIO MUNICIPAL	15
01.13.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	56
01.14.00	DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	16
01.14.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	57
01.14.02	MANUTENÇÃO SERV. ESTR. RODAGEM MUN.	58
01.15.00	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	17
01.15.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	60
01.16.00	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	18
01.16.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	61
01.17.00	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	19
01.17.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	62
01.17.02	FUNDO MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL	63
01.18.00	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE	20
01.18.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	64
01.19.00	DEPARTAMENTO DESENV. INDUSTRIAL E COMERCIO	21
01.19.01	MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS	65
01.20.00	ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS	22
01.20.01	DESPESAS DIVERSAS COM ADMINISTRAÇÃO	66
01.20.02	PREV. SOCIAL SERVIDORES	67
01.20.03	ENCARGOS ESPECIAIS	68

01.20.04	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	69
01.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	23
01.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	70
02.01.00	LEGISLATIVO	3
02.01.01	CORPO LEGISLATIVO	24



Fls. n.º 114
Proc. 525 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 525/2010.

PROJETO DE LEI N.º.031/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL

DESPACHO

Ciente Srs. Vereadores quanto ao encaminhamento da matéria. Nos termos do art.272, do Regimento Interno, determino a publicação do presente Projeto de Lei; bem como, que o mesmo permaneça à disposição dos Nobres Vereadores na Sala das Comissões.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de maio de 2010.



Francisco Carlos Cândido
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

EDITAL

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, em cumprimento ao disposto no artigo 272, da Resolução n.º. 09, de 28 de Dezembro de 1992, torna público o Projeto de Lei n.º.031, de 30 de Abril de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2011 e dá outras providências.

“PROJETO DE LEI N.º 031, de 30 de Abril de 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2011 e dá outras providências.

Antonio Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, faço saber que em Sessão realizada no dia....., a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de n.º/10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2011, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Demonstrativo III das Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterà:

§ 1º- Reserva de contingência da unidade Gestora Central que será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “00”, - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a pelo menos 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Fls 2

§ 2º- O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º- O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 4º- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art.5º A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atentarà aos princípios de:

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão

como na execução orçamentária.

Capítulo II – Das Metas Fiscais:

Art. 6º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de possíveis planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, em conformidade nos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII que dispõem sobre as Metas Fiscais.

§ 1º- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – A expansão do número de contribuintes;
- IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.



Fls. nº 119
525 12510

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 3

§ 2º- As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º- Os tributos, cujo recolhimento, poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação do IPCA do IBGE.

§ 4º- São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

§ 5º- Para os fins do disposto no art. 16, §3º., da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens e serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança de dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos de orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF)

Art. 9º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita do disposto do parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Fls 4

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 11 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II– Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III– A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV– Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V– O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 12 Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei no. 4.320/64.

Art. 13 Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar no. 101/00.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal:

Art.14 Os Orçamentos para o exercício de 2011 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, Fundações e seus Fundos. (Art. 1º parágrafo 1º, 4º, I, “a”, 50,I e 48 da LRF).

Art.15 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54%



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 131
Proc. 525, 2010

Fls 5

(cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e de 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas extras.
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 16 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, parágrafo 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Mococa, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 17 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no de exercício de 2.011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2.011 ou em créditos adicionais.

Art. 18 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Fls. n.º 122 L9
Proc. 525 / 2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 6

Art. 19 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo V e VI do Planejamento Orçamentário, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 20 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização legislativa, por meio de lei específica, indicação e aprovação de entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – Visando o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o município implementará políticas sociais básicas, programas de assistência social básica, programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial, ‘as vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, crueldade e opressão, de acordo com indicação e aprovação pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e acompanhamento pelo próprio Ministério Público.

Art. 21 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

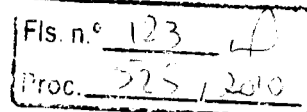
Art. 22 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I– Mensagem;
- II– Projeto de Lei Orçamentária;
- III– Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 23 Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I– Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II– Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;
- III– Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV– Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 24 O Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção até o dia 15/12/2010.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 7

§ 1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º- se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais:

Art. 25 O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2.011.

Art. 26 O Executivo Municipal está autorizado firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 2.010.

ANTONIO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL”

Para que ninguém alegue ignorância, publique-se o presente Edital pela imprensa local, bem como no quadro de Editais da Câmara Municipal de Mococa, sendo esta última acompanhada dos respectivos anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MAIO DE 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 124
Proc. 525/2010

Camara Municipal de Mococa

EDITAL

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, em cumprimento ao disposto no artigo 272, da Resolução nº 19, de 28 de Dezembro de 1992, torna público o Projeto de Lei nº 031, de 30 de Abril de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orgânica para 2011 e de outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 031, de 30 de Abril de 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orgânica para 2011 e de outras providências.
Antonio Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, "ráq' báláq' que ém Ség'são realizada no dia....., a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2011, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Demonstrativo III das Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as delimitações emanadas pelas setoras competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, fica à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá:

§ 1º. Reserva de contingência da unidade Gestora Central que será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00". Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a pelo menos 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 2º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 4º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º A Lei Orgamentária, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenderá aos princípios de:
I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II - Atenderização na gestão dos recursos públicos;
III - Modernização na ação governamental;
IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II - Das Metas Fiscais:

Art. 6º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, e tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos possíveis planos de estabilização econômico-edilícia pelo Governo Federal, em conformidade nos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII que dispõem sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades mobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as despesas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento, poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação do IPCA do IBGE.

§ 4º. São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

§ 5º. Para os fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei de Responsabilidade

Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens e serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de despesa de fixação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança de dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos de orçamento da receita e serem objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. Art. 14 da LRF

Art. 9º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita do disposto do parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transferir, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Congestionar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 11 Para efeito do disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório do Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será lido até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de atóxicos, ou de comum acordo entre os Poderes;

Art. 12 Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para ampliar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei no. 1.320/04.

Art. 13 Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de aumento enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar no. 10/1000.

Capítulo III - Do Orçamento Fiscal:

Art. 14 Os Orçamentos para o exercício de 2011 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus autarquias, Fundações e seus Fundos. (Art. 1º parágrafo 1º, 4º, 1º, 3º, 50, e 48 da LRF).

Art. 15 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, às disposições constantes no artigo 166 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e de 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo na Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas extras;

III - Encargação de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Despeço de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 16 Para efeito desta lei e registros contábeis, entender-se-á como locação de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 16, parágrafo 1º da LRF a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Mococa, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de

recursos.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também o fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de recursos, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 17 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão no exercício de 2011, criar, cargos e funções, alterar a estrutura de cargos e funções, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II, da CF)

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011 ou em créditos adicionais.

Art. 18 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, parágrafo Único, V da LRF).

Art. 19 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo V e VI do Planejamento Orçamentário, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras fontes do governo.

Art. 20 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização legislativa, por meio de lei específica, indicação e aprovação de entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Art. 4º, I, "e" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - Visando o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o município implementará políticas sociais básicas, programas de assistência social básica, programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial, às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, crueldade e opressão, de acordo com indicação e aprovação pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e acompanhamento pelo próprio Ministério Público.

Art. 21 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 22 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 23 Integrado à Lei Orçamentária Anual.

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II - Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes e respectivas legislações;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 24 O Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devendo o seguir para sanção até o dia 15/12/2010.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em processo enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais:

Art. 25 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2011.

Art. 26 O Executivo Municipal está autorizado a assinar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 2010.
ANTONIO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL

Para que ninguém alegue ignorância, publica-se o presente Edital pela imprensa local, bem como no quadro de Edifício da Câmara Municipal de Mococa, sendo esta última acompanhada dos respectivos anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MAIO DE 2010.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 525/2010.

PROJETO DE LEI N.º.031/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL

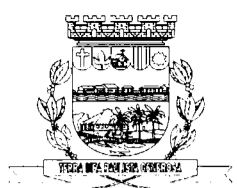
DESPACHO

Nos termos do §1º, do art. 272, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho o presente Projeto de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de março de 2010.



Francisco Carlos Cândido
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º 525/2010.

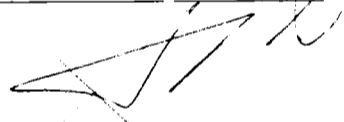
PROJETO DE LEI N.º.031/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 10, 05, 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 13, 05, 2010.

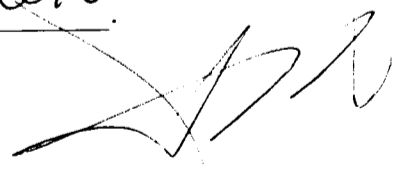


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo A. Baisi

DATA DA NOMEAÇÃO: 10, 05, 2010.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º 177 LL
525/2010

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 525/2010.

PROJETO DE LEI N.º.031/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 05 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 27 / 06 / 2010.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.031/2010.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL ANTÔNIO NAUFEL

ASSUNTO :- Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para 2011 e dá outras providências.

RELATOR :- EDUARDO ANTÔNIO BAISI

Trata-se de projeto de lei sobre as diretrizes para elaboração de lei orçamentária para 2011, o assunto antes de dar entrada na Casa, foi amplamente discutido em audiência pública realizada pela Prefeitura, e quando de seu protocolo na Casa foi devidamente publicado, sendo assim, como Relator na presente Comissão, e após estudos sobre o assunto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº.031/2010.

E o parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 28 de junho de 2010.



EDUARDO ANTÔNIO BAISI

Relator

Data supra de acordo com o relator



ADILSON APARECIDO GUISSO

Membro



MARCOS DANIEL VICENTE

Membro



Fls. n.º 124
Proc. 525 / 2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º PERÍODO
DATA : 28 DE JUNHO DE 2010
HORÁRIO : 20H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº031/2010
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 525/2010

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI		/	
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO		/	
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....		8		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 8
Votos Contrários : 2
Ausentes : -
Total : 10

Debora Soares P. L. Ventura
1ª Secretária



Proc. 130 / 2010
Proc. 130 / 2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 23ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º PERÍODO
DATA : 05 DE JULHO DE 2010
HORÁRIO : 20H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº031/2010
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 525/2010

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2- DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3- EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6- JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7- JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8- MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9- ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10- RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL:.....	10		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

Débora Soares Perucello Ventura
1ª Secretária



FL. 131
Folha 525/2010
088761/0

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº724/2010-CM.

Mococa, 06 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 05 de julho último, constando de:

1- Autógrafo nº045/2010, referente ao Projeto de Lei nº031/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº046/2010, referente ao Projeto de Lei nº034/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº047/2010, referente ao Projeto de Lei nº047/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º 132
535/2010

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2011 e dá outras providências.

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2011, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Demonstrativo III das Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterà:

Exm

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

§ 1º - Reserva de contingência da unidade Gestora Central que será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00", - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a pelo menos 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 2º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art.5º A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atentarà aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

Capítulo II – Das Metas Fiscais:

Art. 6º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de possíveis planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, em conformidade nos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII que dispõem sobre as Metas Fiscais.

§ 1º- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – A expansão do número de contribuintes;
- IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Orb

tec

kw



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 4

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

§ 2º- As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º- Os tributos, cujo recolhimento, poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação do IPCA do IBGE.

§ 4º- São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

§ 5º- Para os fins do disposto no art. 16, §3º., da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens e serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança de dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos de orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

134.2
575, 2010

Fls 5

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

Art. 9º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita do disposto do parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 6

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

Art. 11 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II– Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III– A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV– Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V– O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

pol

tu

nm



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 7

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

Art. 12 Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei no. 4.320/64.

Art. 13 Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar no. 101/00.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal:

Art.14 Os Orçamentos para o exercício de 2011 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, Fundações e seus Fundos. (Art. 1º parágrafo 1º, 4º, I, “a”, 50,I e 48 da LRF).

Art.15 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e de 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 8

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas extras.
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 16 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, parágrafo 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Mococa, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

em

tu

13/07



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 9

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

Art. 17 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no de exercício de 2.011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2.011 ou em créditos adicionais.

Art. 18 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 19 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo V e VI do Planejamento Orçamentário, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 10

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

Art. 20 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização legislativa, por meio de lei específica, indicação e aprovação de entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – Visando o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o município implementará políticas sociais básicas, programas de assistência social básica, programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial, ‘as vítimas de negligência , maus-tratos, exploração, crueldade e opressão, de acordo com indicação e aprovação pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e acompanhamento pelo próprio Ministério Público.

Art. 21 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 22 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I– Mensagem;

II– Projeto de Lei Orçamentária;

III– Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Chi

[Handwritten signature]

15/11



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls n.º 142
Proc. 525.1200

Fls 11

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

Art. 23 Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I– Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II– Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III– Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV– Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 24 O Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção até o dia 15/12/2010.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º - se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

ent

Fls

mm

Fls. 143 L
Proc. 525/2010



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 12

AUTÓGRAFO Nº 045 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº031/2010.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais:

Art. 25 O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2.011.

Art. 26 O Executivo Municipal está autorizado firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.011.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de julho de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO

Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário